

ACÓRDÃO Nº 22.574, DE 21/08/2012

Processo nº 203982002-00 – (200300780-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Carlomagno Pacheco Bahia

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Cachoeira do Arari. Exercício de 2002. Aprovar, c/ ressalva. Multa. Expedir Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Carlomagno Pacheco Bahia, em nome de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-370.786,69 (trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto a multa.

ACÓRDÃO Nº 22.639, DE 30/08/2012

Processo nº 0970022002-00

Origem: Câmara Municipal de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessado: Francisco Rodrigues dos Santos

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Pacajá. Exercício financeiro de 2002. Pela aprovação, com ressalva, das contas. Recolhimento. Multa. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pacajá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 387.909,56 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), condicionado entretanto, aos seguintes recolhimentos:

- R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), corrigidos monetariamente, referente a conta "Agente Ordenador";
- R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), a título de multa, correspondente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, tendo em vista a remessa intempestiva dos relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000.

ACÓRDÃO Nº 22.650, DE 30/08/2012

Processo nº 201017839-00 – (830022007-00)

Origem: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão nº 19.698/10.

Interessado: Antônio Perreira de Araújo

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Garrafão do Norte. Exercício financeiro de 2007. Conhecer o recurso e dar-lhe provimento total. Reformar a decisão contida no Acórdão nº 19.698/2010/TCM-PA. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento, reformando assim, a decisão desta Corte de Contas contida no Acórdão nº 19.698/TCM-PA, de 29 de abril de 2010, aprovando as contas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Antônio Perreira de Araújo, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 666.850,18 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.684, DE 11/09/2012

Processo nº 0970022001-00

Origem: Câmara Municipal de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001

Interessado: Francisco Rodrigues dos Santos

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Pacajá. Exercício financeiro de 2001. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Pacajá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 341.010,74 (trezentos e quarenta e um mil, dez reais e setenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.685, DE 11/09/2012

Processo nº 1260022007-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessado: Adervane Mota de Oliveira e Januário Miranda Lobato

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Terra Santa. Exercício financeiro de 2007. Pela aprovação das contas. Expedir o respectivo Alvará e Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Terra Santa, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Adervane Mota de Oliveira (período de 01/01 a 20/12/2007 e 24/12 a 31/12/2007) e aprovar, com ressalva, as contas de Januário Miranda Lobato (período de 20/12 a 23/12/2007), devendo este Tribunal expedir em favor dos citados ordenadores os competentes Alvarás de Quitação no valor de R\$ 529.460,49 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos) e R\$ 39.341,06 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e seis centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 22.714, DE 13/09/2012

Processo nº 144622005-00

Origem: Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Terezinha Moraes Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira. Exercício de 2005. pela aprovação das contas e expedição do respectivo Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor da Sra. Terezinha Moraes Gueiros, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.470.641,73 (nove milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.848, DE 09/10/2012

Processo nº 201020236-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Nomeação de servidores

Interessado: Luis Cláudio Teixeira Barroso – (Prefeito)

Relatora: Auditora Convocada Márcia Costa

EMENTA: Nomeação de servidores. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Atendidas as exigências do Art. 37, II, da CF/88. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

Decisão: Registrar as Portarias nºs 1.354 (22/10/2010), 1.414 (17/11/2010), 1.360 (29/10/2010) e 1.395 (11/11/2010), da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, que nomeiam Luana Fontel Souza, Priscila Evelylyn Adão e Silva, Sinfônio Martins Júnior e Fabiola de Cássia Siqueira Peinado, para exercer os cargos efetivos de *Atendente de Consultório Dentário (PMSJP-GNF-02, Ref. I)*, *Médico Clínico Geral (PMSJP-GNS-21, Ref. I)* e *Professor (GOM-PEB II, Nível I, Ref. I)*, respectivamente, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/2010, realizado pela referida Prefeitura.**ACÓRDÃO Nº 22.862, DE 11/10/2012**

Processo nº 200818309-00

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Assunto: Nomeação de servidores

Interessado: Jorge Luis dos Santos Braga – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Nomeação de servidores. Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar os Decretos que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 003/2006, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, cuja relação nominal consta do relatório às fls. 332/349 dos autos, uma vez que foram atendidas as exigências do Artigo 37, II, da Constituição Federal/88, bem como a ordem de classificação.

ACÓRDÃO Nº 22.863, DE 11/10/2012

Processo nº 201111963-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Nomeação de servidores

Interessado: Luis Cláudio Teixeira Barroso – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Nomeação de servidores. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar as Portarias que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, cuja relação nominal consta do relatório do Relator, uma vez que foram atendidas as exigências do Art. 37, II, da Constituição Federal/88, bem como a ordem de classificação.

ACÓRDÃO Nº 22.868, DE 16/10/2012

Processo nº 1310022007-00

Origem: Câmara Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Marlene Oliveri Camargo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bannach. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Bannach, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Marlene Oliveri Camargo, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), devidamente corrigida, pelo pagamento de subsídios aos Vereadores superior ao fixado, assim como a multa de R\$-2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais), correspondente a 10% dos vencimentos anuais do Ordenador, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo os meses de julho e agosto.

ACÓRDÃO Nº 22.869, DE 16/10/2012

Processo nº 0714502007-00 – (200801328-00)

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas, com expedição do Alvará de Quitação, após a efetivação do recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, condicionando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.627,61 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), ao recolhimento aos cofres municipais, da quantia de R\$-4.666,29 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACÓRDÃO Nº 22.875, DE 18/10/2012

Processo nº 1280022003-00

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Jonas dos Santos Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2003. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Jonas dos Santos Souza, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-6.489,48 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), devidamente corrigida, pelo pagamento de subsídios aos Vereadores em desacordo com o ato de fixação, além da multa de R\$-2.215,87 (dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, prevista no art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.**ACÓRDÃO Nº 22.876, DE 18/10/2012**

Processo nº 0714692004-00

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Rosivaldo da Silva Colares

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém. Exercício de 2004. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Rosivaldo da Silva Colares, vez que os processos licitatórios enviados estão incompletos, impossibilitando a comprovação da regularidade dos certames, conforme discriminado às fls. 385/390;**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.**ACÓRDÃO Nº 22.898, DE 23/10/2012**

Processo nº 200913082-00

Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Carlos Roberto Pereira da Cunha – (Secretário)